



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1114/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS QUE ABANDOREM OS MESMOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a aplicação de multa no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) aos proprietários de animais que abandonarem os mesmos em vias e logradouros públicos.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de outubro de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS QUE ABANDOREM OS MESMOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os proprietários de animais que abandonarem os mesmos de forma temporária ou definitiva em vias e logradouros públicos serão multados pelo Poder Executivo no valor de R\$ 5.000,00, obedecido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de outubro de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo coibir de forma mais veemente o abandono de animais por seus proprietários em vias e logradouros públicos com o objetivo de evitar casos de maus tratos.

Ademais, esse tipo de abandono pode causar acidentes e ataques de cães a pedestres, ciclistas e motociclistas, o que deve ser combatido pela legislação municipal com a aplicação de multa.

Nesse contexto, entendemos ser necessária que seja aplicada multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 aos infratores desta lei, obedecido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Desta forma, solicitamos ao Poder Executivo que estude a presente proposta para que assim possamos evitar diversos tipos de transtornos envolvendo animais e pessoas que circulam por nossas vias e logradouros públicos.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de outubro de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**